

**EDITAL DE CONSULTA FORMAL  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
YUCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/ME nº 36.445.551/0001-06**

**Código ISIN: BRYUFICTF008 - Código de Negociação das Cotas na B3: YUFI11**

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **YUCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.445.551/0001-06 ("**Fundo**"), nos termos do artigo 13 do Anexo Normativo III da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Anexo Normativo III da RCMV 175**"), vem, por meio, desta consulta formal ("**Consulta Formal**"), convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("**AGE**"), a ser realizada de forma não presencial, **cuja formalização da apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 28 de maio de 2025**, até as 18:00 horas, horário de Brasília, utilizando-se da plataforma Cuore para Voto à Distância, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da RCMV 175 e pelo artigo 27 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**1. ORDEM DO DIA**

- a) Deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, e a consequente alteração da redação do Artigo 2º do Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Fundo terá prazo de duração até 30 de junho de 2025, sendo referido prazo prorrogado automaticamente por 12 (doze) meses ("**Primeira Prorrogação**").

**Parágrafo Primeiro.** Ao término da Primeira Prorrogação, o prazo de duração será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses ("**Segunda Prorrogação**"), caso ainda: (i) exista qualquer ativo imobiliário e/ou participação em sociedade de propósito específico (SPE) integrante de sua carteira; e/ou (ii) persista a expectativa de recebimento de valores relativos ao earn-out decorrente da venda dos ativos coliving, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Segundo.** Ao término da Segunda Prorrogação, o prazo de duração será automaticamente prorrogado por mais 6 (seis) meses, caso subsista ao menos uma das condições previstas no Parágrafo Primeiro.

- b) Deliberar sobre a redução da Taxa de Consultoria Imobiliária e a consequente alteração da redação do Artigo 21, parágrafo 1º do Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 21** - O Consultor Imobiliário receberá do Fundo, pela prestação de seus serviços, uma Taxa de Consultoria Imobiliária (conforme definida abaixo) a ser paga na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos nos Parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Imobiliário fará jus ao recebimento de uma remuneração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (a) o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado ("Taxa de Consultoria Específica").

- c) Autorização expressa para que o Administrador pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e implementação da matéria acima descrita, caso seja aprovada.

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

Estão aptos a participar da Consulta Formal, ora convocada, os cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores (desde que com o envio dos documentos comprobatórios de poderes), constituídos há menos de um ano.

As matérias da ordem do dia (a) e (b) serão aprovadas mediante a manifestação de metade, no mínimo, das cotas emitidas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução 175 RCVN e no Regulamento do Fundo

Os Cotistas deverão votar na AGE diretamente pela plataforma disponibilizada pelo Administrador (conforme instruções adicionais constantes do Anexo I) do momento do recebimento do e-mail até às 18:00 do dia 27 de maio de 2025.

A divulgação do resultado desta AGE será realizada no dia 28 de maio de 2025, até às 18h, horário de Brasília.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
administrador do **YUCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a)** se Pessoa Física: documento de identificação oficial com foto.
- (b)** se Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação.
- (c)** se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação.
- (d)** caso o Cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

**(1)** O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

**(2)** O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem se representante possui poder de voto.

**(3)** A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, deverá compactar em 1 único arquivo .zip.